



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

| | |
|-------------------------------|---|
| PROCESSO ELETRÔNICO: | TCE/004180/2016 |
| ÓRGÃO JULGADOR: | TRIBUNAL PLENO |
| RELATOR: | CONS. João Evilásio Vasconcelos Bonfim |
| NATUREZA: | INSPEÇÃO |
| UNIDADES AUDITADAS: | FUNDAÇÃO LUIS EDUCARDO MAGALHÃES – FLEM SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA |
| GESTORES RESPONSÁVEIS: | VERA LÚCIA OLIVEIRA DE QUEIROZ ANTONIO CARLOS PEREIRA VILAS BOAS JONES DE OLIVEIRA CARVALHO EUGÊNIO SPENGLER MARIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA |

PARECER Nº 000695/2016

1. RELATÓRIO

Trata-se de **Auditoria** realizada, no período de 17.09.2014 a 31.12.2015, pela 4ª Coordenadoria de Controle Externo do TCE no **Acordo de Doação nº TF015228**, assinado em 17.09.2014, para exame da regularidade do **Projeto Cerrado – Cadastro Ambiental Rural, Prevenção e Combate a Incêndios Florestais no Estado da Bahia**, cujo objeto é “*promover a redução dos impactos das mudanças climáticas no cerrado do oeste do Estado da Bahia, por meio de: (a) regularização ambiental de propriedades rurais nos municípios-alvo e ações de apoio para promover a recuperação de passivos ambientais; e (b) o reforço da capacidade do Estado para prevenir e combater os incêndios florestais, através da integração de atores locais e adoção de práticas de produção sustentáveis nos municípios-alvo*”.

Os recursos envolvidos são da ordem de **US\$4,400,000.00**, provenientes de uma Doação do DEFRA (Departamento de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do reino Unido da Grã-

Bretanha e Irlanda do Norte) feita ao Fundo Fiduciário de Mitigação das Mudanças Climáticas no Cerrado Brasileiro, administrado pelo BIRD. O **período de efetividade do Projeto** é de 12.09.2013 a 30.06.2016 e o **período de graça** é de 01.07.2016 a 31.10.2016, sendo este o prazo final de desembolso.

O Projeto abrange os Municípios de Barreiras, Correntina, Cocos, Formosa do Rio Preto, Jaborandi, Luís Eduardo Magalhães, Riachão das Neves e São Desidério, todos localizados na região Oeste do Estado da Bahia.

O trabalho de Auditoria teve por objetivo verificar a fidedignidade das demonstrações financeiras do Projeto, de forma a emitir parecer sobre sua posição em 31.12.2015, atentando para a adequação dos controles internos relativos aos registros contábeis, financeiros e patrimoniais, consoante o Termo do Acordo, Manual Operacional Leis e Regulamentos aplicáveis.

Concluído o Relatório de Auditoria, o processo foi encaminhado a este Ministério Público de Contas.

Este é o breve Relatório daquilo que consta dos autos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do Relatório de Auditoria, verifica-se que a equipe técnica do Tribunal considerou satisfatória a estrutura organizacional e os sistemas de controles adotados pela FLEM, responsável pela gestão administrativa e financeira do Acordo de Doação. Além disso, a 4ª CCE constatou que as demonstrações financeiras representavam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, os recursos recebidos e os desembolsos efetuados, bem como os investimentos acumulados no Projeto e a movimentação de recursos na conta especial, no período de 17.09.2014 a 31.12.2015.

Quanto às contratações realizadas no período, a Auditoria pontuou que foram realizados 36 (trinta e seis) Shoppings, 07 (sete) Contratações diretas e 04 (quatro) Pregões Eletrônicos. Destes foram analisados 11 (onze) procedimentos, correspondentes a 92,67% dos recursos financeiros envolvidos, constatando o cumprimento das Normas de Contratações e Aquisições do BIRD. Além disso, foram examinados 04 (quatro) contratos celebrados no período auditado, constatando o cumprimento das Diretrizes para Aquisições no âmbito de Empréstimos do BIRD e Créditos da AID, e as Diretrizes – Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial.

Por fim, a 4ª CCE concluiu que houve cumprimento das disposições oficiais, com relação à execução do Projeto, no que concerne às cláusulas do Acordo de Doação, leis e regulamentos aplicáveis. E, em relação aos bens doados à Secretaria do Meio Ambiente, ao Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e à Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, a equipe constatou a existência de Termos de Doação.

3. CONCLUSÃO

Assim, não tendo sido apontada pela auditoria qualquer irregularidade ou falha, este *Parquet* de Contas **OPINA** pela juntada deste processo às Contas anuais da FLEM, e recomenda que o Tribunal continue procedendo ao acompanhamento da execução do **Acordo de Doação nº TF015228**, enquanto perdurar sua vigência, em especial avaliando os resultados alcançados com o Projeto.

Salvador, 03 de agosto de 2016.

MAURÍCIO CALEFFI
Procurador do Ministério Público de Contas

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Mauricio Caleffi

Procurador do Ministério Público - Assinado em 03/08/2016

Sua autenticidade pode ser verificada através do endereço <http://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>,
digitando o código de autenticação: I5NTE0MDG4